DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9315/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/8085/2014
PROTOCOLO	:	1494793
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0115/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	JUSSARA GOMES DIAS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA A MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS, PERTENCENTES Á SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 60.000,00

DECISÃO SINGULAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 00115/2014, formalizado em 05/03/2014 entre a **Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS** e a pessoa jurídica **Jussara Gomes Dias**, objetivando contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra mecânica para a manutenção das máquinas pesadas, pertencentes á Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana do Município de Bodoquena/MS, com valor contratual de R$ 60.000,00.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas por meio da **Decisão Singular nº 5947/2014**, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual (1ª e 2ª fases).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da

execução financeira da contratação pública epigrafada (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 23375/2015, opinando:

> *"1- Pela **regularidade e legalidade** da execução do Contrato **(3ª FASE),** nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 18168/2015, assim concluiu:

> *"Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira**, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a Execução Financeira do Contrato nº 0115/2014 (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira (3ª fase), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor do Contrato	R$ 60.000,00
Total de Anulação de Notas de Empenho	R$ 60.000,00
Total de Notas de Empenho Válidas	R$ 60.000,00
Total da Nota Fiscal Eletrônica	R$ 60.000,00
Total de Ordem Bancária Emitidas	R$ 60.000,00

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira do Contrato nº 0115/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 30 de novembro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
R e l a t o r a

pri